



**LEI MUNICIPAL Nº 3.731 DE 08 DE JUNHO DE 2015**

Autoria: Poder Legislativo  
Vereador Giovanni Bonfim

*"Institui o Programa de Empreendedorismo Cultural, para a promoção da cultura local através de Feiras de Cultura que tenham forte aliança com o empreendedorismo artístico cultural e dá outras providências"*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste o Programa de Empreendedorismo Cultural, organizado na forma de feiras, com vistas à exibição do trabalho de artistas e artesãos, cujo empreendedorismo remete à manutenção e divulgação das tradições, da educação e da cultura, com geração de emprego e renda dentro da comunidade.

**Art. 2º** Poderão participar desta iniciativa os seguintes ramos de áreas artísticas: Música, Dança, Teatro, Grafite, Artesanato, Literatura, Narrativa Oral e Artes Visuais cadastradas, podendo estar também organizadas por meio de Associações, Organização Social Civil Pública (OSCIP) e Cooperativas.

**Art. 3º** Os eventos culturais deverão acontecer em pontos estrategicamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando os aspectos de localização, mobilidade e acessibilidade, além de garantir ampla divulgação através dos meios de comunicação.

**Art. 4º** São possibilidades as áreas de convivência cultural, as praças, parques, escolas ou em locais privados, desde que licenciados para esse fim específico, bem como avaliados os impactos de vizinhança, especialmente os de geração de tráfego.

**Art. 5º** A agenda de realização das feiras respeitará critérios, estabelecendo as prioridades a serem executadas nos referidos espaços públicos, devendo os artistas interessados estarem inscritos como interessados em cadastro público disponibilizado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como forma de garantir a diversidade e a pluralidade desejadas.



**Art. 6º** Os Recursos e o planejamento para a execução desta lei deverão ser previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, consignados na pasta da Secretaria Municipal de Cultura, destinados como projetos de incentivo e desenvolvimento da cultura, integrando os grupos culturais e foco no empreendedorismo.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 dias contados da publicação.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de junho de 2015.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal